

§ 2º Os integrantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados mediante ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 9º A Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH, por meio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 10. A Gestão Centralizada de Compras e Alienações do Estado será implantada conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 46.682, de 14 de outubro de 2009, e nº 47.248, de 24 de maio de 2010.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BÍOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

José Guilherme Klemann,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

José Ivo Sartori,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 53.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no ano de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no ano de 2017, como segue:

I - Feriados Nacionais:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal (domingo);
- 14 de abril – Sexta-Feira da Paixão (sexta-feira)
- 16 de abril – Páscoa (domingo)
- 21 de abril – Tiradentes (sexta-feira);
- 1º de maio – Dia Universal do Trabalho (segunda);
- 15 de junho – “Corpus-Christi” (quinta-feira).
- 7 de setembro – Proclamação da Independência (quinta-feira);
- 12 de outubro – Padroeira do Brasil (quinta-feira);
- 2 de novembro – Dia dos Finados (quinta-feira);
- 15 de novembro – Proclamação da República (quarta-feira); e
- 25 de dezembro – Natal (segunda-feira);

II - Feriado Estadual:

- 20 de setembro – Data Magna Estadual (quarta-feira);

III - Feriados Municipais:

- 2 de fevereiro – Festa Nossa Senhora dos Navegantes (quinta-feira);

IV - Pontos Facultativos:

- 27 e 28 de fevereiro – Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- 15 de abril – Sábado da Semana Santa (sábado);
- 15 de outubro – Dia do Professor (domingo) – (somente nos estabelecimentos de ensino); e
- 28 de outubro – Dia do Funcionário Público (sábado);

V - Expediente Matutino:

- 13 de abril – Quinta-Feira Santa (quinta-feira); e

VI - Expediente Vespertino:

- 1º de março – a partir das 13 horas - Quarta-Feira de Cinzas (quarta-feira).

§ 1º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º O feriado referido no inciso III do “caput” deste artigo será adotado somente nos Municípios que o tiverem decretado na respectiva data.

Art. 2º Os dirigentes das fundações de direito privado mantidas pelo estado, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, bem como de empresas públicas, poderão adotar o calendário referido nos incisos IV, V e VI do “caput” art. 1º deste Decreto, mediante compensação, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A adoção do ponto facultativo e dos expedientes matutino e vespertino, permitida no “caput” deste artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas entidades indicadas, a fim de garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 2º A compensação de horário referida no § 1º deste artigo somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BÍOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

José Guilherme Klemann,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

José Ivo Sartori,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 53.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga o Decreto nº 52.642, de 21 de outubro de 2015, que concede os benefícios financeiros previstos no Regulamento do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS, e no Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o art. 13, § 3º, da Lei nº 11.916, de 2 de junho de 2003, e alterações, e

considerando o que consta no expediente administrativo nº 700-26.00/14-2, e

considerando a decisão do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS, de 7 de dezembro de 2016, prevista na Resolução nº 63/2016 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, publicada no Diário Oficial do Estado em 8 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 52.642, de 21 de outubro de 2015, que concede benefícios financeiros previstos no art. 5º, inciso I, c/c o art. 18 do Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., com sede e local de projeto na Av. Clemente Cifali, nº. 530, Bairro Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.960.167/0001-82 e no CGC/TE sob o nº 177/0015822, tendo em vista que a situação econômica desfavorável impossibilitou a realização do projeto aprovado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BÍOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

José Guilherme Klemann,
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

Expediente nº 700-2600/14-2
RPNMSL/700 - Decreto/Revogação Fundopem - BOMAG MARINI

José Ivo Sartori,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 53.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Confere a Medalha de Serviço Policial Militar da Brigada Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e XIX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.105, de 20 de agosto de 1957, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.983, de 22 de novembro de 1978, e Decreto nº 41.322, de 13 de janeiro de 2002, e

considerando a proposta do Comandante-Geral da Brigada Militar,

DECRETA:

Art. 1º É conferida a Medalha de Serviço Policial Militar da Brigada Militar, aos seguintes Militares Estaduais:

I - na categoria Ouro (30 anos):

Tenente Coronel	QOEM	CARLOS ALBERTO PRADO DE ANDRADE	2189526
Tenente Coronel	QOEM	GLAUCO ALEXANDRE BRAGA	2191679
Tenente Coronel	QOEM	MARCELO COUTO DE SOUZA	2191733
Tenente Coronel	QOEM	RÉGIS ROCHA DA ROSA	2191814
Tenente Coronel	QOEM	VALDECI ANTUNES DOS SANTOS	2194058
Major	QOEM	JOSE MOISES COSTA CARBONELL	2191016
Major	QOEM	LUIS ULISSES RODRIGUES NUNES	2188937
Major	QOEM	PAULO CESAR DE CARVALHO	2195704
Major	QOEM	VALDECI JOSE MARTINS ROCHA	2207222
Major	QOEM	ROIS JANDIRLEI FLORES TAVARES	2206773
Capitão	QOEM	CLAUDIOMIRO DA SILVA BUENO	2208008
1º Tenente	QTPM	ADMAR SERGIO DA ROSA	2209713